



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pag.: 1

**CONTROLE PROCESSUAL**  
**Nº 08 (NARCNM) 083057/2006**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:  
642/2005/001/2005

Indexado ao Parecer Técnico Nº  
NM 01/2006 - 22304/2006 e

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (  ) Auto de Infração (  )

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): <b>FAZENDA SANTA LUCÉLIA / ABDALLA GARCIA SAAB</b>	CNPJ / CPF: <b>542.508.548-88</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia)	
Município: <b>BURITIZEIRO</b>	
Atividade predominante: <b>Produção de carvão vegetal, de origem nativa.</b>	
Código da DN e Parâmetro	
Atividade.....: G-03-02-6 - Silvicultura	
Área útil (ha).....: 490 ha	
Data de Implantação.....: 01/03/2005 Data	
Atividade.....: G-03-04-2 - Produção de carvão vegetal, de origem nativa.	
Produção nominal.....: 4900 t/mês	
Data de Implantação.....: 01/03/2005 Data	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento	
<b>Classe - 3</b>	
Fase do Empreendimento	
<b>LP - LICENÇA PREVIA - (LP)</b>	

**2. Histórico**

Advertências Emitidas Nº:

Multas Nº:



### 3. Introdução:

O empreendimento em epígrafe requer Licença Prévia para as atividades de silvicultura / plantio de eucalipto e produção de carvão vegetal de origem nativa.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

### 4. Discussão:

Informa o Parecer Técnico NARC NM Nº 01/2006, às fls. 36/40 dos autos, que a atividade pleiteada para o local denominado Fazenda Santa Lucélia, município de Buritizeiro/MG é ambientalmente inviável, tendo em vista as características predominantes da área de influência do projeto, a qual requer estudos aprofundados e adoção de metodologias específicas quanto a proteção da flora e fauna local. Ademais, informa em síntese que o Parecer Técnico Nº 08.03.00.00156/05 do Instituto Estadual de Florestas - IEF é desfavorável à intervenção na área proposta, conforme se constata do documento de fls. 28/32 dos autos do processo.

Cumprido frisar que nesta fase preliminar do processo de licenciamento ambiental se objetiva avaliar e aprovar a localização e concepção do empreendimento/atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Considerando os aspectos pontuados pelas áreas técnicas do Núcleo de Apoio Regional do COPAM / Norte de Minas - NARC e do Instituto Estadual de Florestas - IEF/ Pirapora, conforme pareceres técnicos em anexo, se evidencia a inviabilidade técnica e ambiental para o exercício das atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal no local denominado Fazenda Santa Lucélia, a qual **recomendamos**, portanto, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença Prévia requerida, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas.

É o parecer, S.M.J

### 5. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( ) Sim

### 6. Data / Responsável

Data: 15 de março de 2006

Responsável(s)  
Carolina Fagundes de Carvalho

Assinatura / Carimbo

Carolina Fagundes de Carvalho  
Especialista Jurídica  
DAB/MG 01 999  
URG / COPAM NORTE

De acordo  
15/03/06